



**SINPEF/RS**

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

[www.sinpefrs.com.br](http://www.sinpefrs.com.br)

## **ESTATUTO**

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**1730939**



### **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

#### **TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE, FINALIDADES, RESPONSABILIDADES, DURAÇÃO E INÍCIO**

**Art. 1º** – O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPEF/RS, com sede e foro na cidade de Porto Alegre e base territorial em todo o estado do Rio Grande do Sul, fundado em 21 de dezembro de 2002, é uma entidade sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, nos termos da Constituição Federal do Brasil, artigo 53 e seguintes do Capítulo II do Código Civil Brasileiro e demais cominações pertinente à matéria, estabelecido na Praça Osvaldo Cruz nº 15, sala 2104, Centro, CEP 90030-160, na cidade de Porto Alegre/RS, com a finalidade de representação legal dos profissionais graduados em Educação Física, profissão regulamentada conforme Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, abrangendo os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física oficialmente autorizado ou reconhecido pelo MEC, os possuidores de diploma em Educação Física expedido por Instituição de ensino superior estrangeira, provisionados e devidamente reconhecidos e registrados pelo Conselho Regional de Educação Física, de acordo com a legislação em vigor, proteção, coordenação, estudo e fiscalização de suas atividades perante todos os locais onde o Profissional de Educação Física atue como autônomo e/ou em Instituições e Órgãos Públicos e Privados de prestação de serviços em Atividade Física, Desportiva e/ou Recreativa e em quaisquer locais onde possam ser ministrados exercícios e atividades físicas, tais como: Instituições de Administração e Prática Desportiva, Instituições de Educação, Escolas, Empresas, Centros e Laboratórios de Pesquisa, Academias, Clubes, Associações Esportivas e/ou Recreativas, Hotéis, Centros de Recreação, Centros de Lazer, Condomínios, Centros de Estética, Clínicas, Instituições e Órgãos de Saúde, "SPAs", Centros de Saúde, Hospitais, Creches, Asilos, Circos, Centros de Treinamento Desportivo, Centros de Treinamento de Lutas, Centros de Treinamento de Artes Marciais, Grêmios Desportivos, Logradouros Públicos, Praças, Parques, na natureza, e outros onde estiverem sendo aplicadas atividades físicas e/ou desportivas, em funcionamento no Estado do Rio Grande do Sul, bem como colaborar com as entidades similares, com o poder público no sentido de desenvolver e manter a solidariedade social.

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade do SINDICATO pelos associados para com terceiros não é subsidiária e nem solidária.

**Parágrafo Segundo** – Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, à exceção dos dirigentes sindicais quando ocorrerem em desvio de finalidade.

1730939



## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS GERAIS

**Art. 2º** – O SINDICATO é uma entidade eminentemente representativa de seus associados nos termos deste ESTATUTO, podendo ter atividades científicas, culturais, educativas, sociais, desportivas que proclamam a prevalência e o aperfeiçoamento dos valores éticos, morais, intelectuais, o conhecimento e a investigação científica, sobre os bens materiais.

**Parágrafo Único** – Na realização de seus princípios o SINDICATO pugna pela prática da verdade, pelos ideais democráticos, pela liberdade, pelo exercício dos direitos individuais e coletivos, e pelo desenvolvimento que assegure uma sociedade fraterna e justa, fundada na harmonia social.

**Art. 3º** – Enaltecer a inteligência, a virtude e os serviços prestados pelo SINDICATO à comunidade.

**Art. 4º** – Sustentar que são deveres dos associados: defender o SINDICATO com fidelidade, cooperação mútua, auxílio às autoridades para a promoção das atividades educacionais da categoria, com amor à Pátria e obediência as leis.

## CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS NORMATIVOS

**Art. 5º** – A ASSEMBLÉIA GERAL é órgão autônomo, independente e soberano, não divide com outrem sua autoridade e nem se subordina. É em sua jurisdição o único poder de onde emana o ESTATUTO. Só ela pode modificá-lo ou revogá-lo, respeitadas as leis pertinentes à matéria.

**Art. 6º** – O SINDICATO agirá ante seus problemas e os da coletividade de maneira própria e independente; manterá com todas as instituições e com os poderes legitimamente constituídos, relações de fraternidade e proíbe aos seus associados discutir matéria político-partidária, religiosa, ou racial, na sua sede ou fora dela, em nome do SINDICATO.

## CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS

**Art. 7º** – São prerrogativas do SINDICATO:

**I** – Representar ativa e passivamente os associados na proteção de seus direitos e interesses individuais ou coletivos, perante quaisquer entidades e autoridades de direito público ou privado, nos limites deste ESTATUTO;

**II** – Eleger ou designar os representantes da categoria;

**III** – Atuar junto ao Poder Público e autoridades, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas relacionados com a atividade da categoria, propondo e agilizando soluções viáveis;

**IV** – Celebrar contratos, acordos e convenções coletivas, acordos intersindicais ou instaurar dissídios coletivos de trabalho;

**V** – Fixar contribuição para todos que componham a categoria representada, nos termos da Legislação vigente;

**VI** – Fiscalizar o cumprimento dos preceitos éticos e morais do regular exercício da profissão;

**VII** – Exercer, sempre que necessário, a função de árbitro, entre os profissionais de educação física associados e os empregadores nos conflitos existentes;



- VIII** – Promover e estimular atividades que visem: o aperfeiçoamento, desenvolvimento técnico profissional e maior rentabilidade dos associados, através de reuniões, estudos, simpósios, palestras, conferências, congressos e intercâmbios, com a troca de conhecimento e tecnologia em todas as áreas de atuação da categoria;
- IX** – Manter consultoria e assessoria técnica para assuntos jurídicos, econômicos, sociais e culturais aos associados, relativamente aos seus interesses;
- X** – Promover a sua divulgação, visando tornar-se conhecido, principalmente perante as entidades representativas das escolas municipais, estaduais e federais, das academias e demais entidades correlatas, conforme art. 1º deste Estatuto.
- XI** – Promover ações que facilitem o exercício das atividades dos associados, criando mecanismos para aquisição de serviços, instrumentos, materiais, equipamentos, aparelhos, inclusive programas de computadores para uso comum, tendo em vista a qualidade e o menor preço, podendo na consecução desses objetivos realizarem a importação destes bens;
- XII** – Promover ou intermediar para os associados, convênios com empresas ou profissionais especializados em todas as áreas e principalmente os da área de saúde, visando à assistência médica e odontológica dos associados e seus dependentes;
- XIII** – Estimular a prevenção das doenças decorrentes das atividades profissionais de seus associados e, dentro de suas possibilidades, de toda a coletividade;
- XIV** – Instalar sub-sedes e/ou escritórios de representação nas regiões abrangidas pelo sindicato, de acordo com as necessidades e interesses da categoria;
- XV** – Filiar-se ou desfiliar-se de centrais ou organizações sindicais nacionais ou internacionais mediante a aprovação da categoria em Assembleia Geral;
- XVI** – Promover movimentos reivindicatórios visando conquistar plena valorização da categoria dos Profissionais de Educação Física;
- XVII** – Promover e administrar cursos de qualificação e requalificação profissional;
- XVIII** – Firmar convênios com órgãos da administração direta ou indireta, em todos os níveis, Federal, Estadual e Municipal, para atender todos os interesses da categoria, econômicos e sociais.

**Art. 8º** – São deveres do SINDICATO:

- I** – Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II** – Manter serviço de assistência jurídica trabalhista para os associados;
- III** – Promover a defesa dos direitos e interesses coletivos da categoria e os individuais dos associados sempre que solicitada, inclusive em questões administrativas e judiciais, podendo inclusive figurar como substituto processual;
- IV** – Promover esforços para viabilizar a criação de cooperativa de compra de material operacional dos associados e de consumo, visando minimizar custos com o máximo de qualidade;
- V** – Desenvolver trabalhos para dotar os associados de informações técnicas e comerciais relativas às suas atividades;
- VI** – Reconhecer, como verdadeira e atual, e defender a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a necessidade constante de sua prática.

**Art. 9º** – São condições para o funcionamento do SINDICATO:

- I** – Rigoroso cumprimento do ESTATUTO e das leis, em especial aquelas pertinentes às atividades da categoria;
- II** – Remuneração no exercício dos cargos eletivos, disciplinada pela ASSEMBLEIA GERAL;
- III** – Armazenamento e manutenção de arquivos contendo: as matrículas de associados; atas e presenças nas Assembleias; atas e presenças nas reuniões de Diretoria; atas e



presenças do Conselho Fiscal; ofícios, portarias e outros obrigatórios como Contábeis, Fiscais, etc.;

**IV** – Não permitir o uso ou cessão gratuita ou remunerada de seus bens por entidade político-partidária, seja a que título for.

## **CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I DAS PRERROGATIVAS**

**Art. 10** – O SINDICATO possui as seguintes categorias de sócios:

**I** – **Fundadores:** os que participaram da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de fundação, cujos nomes constam da respectiva Ata;

**II** – **Contribuintes:** os que forem inscritos após a fundação;

**III** – **Beneméritos:** os que prestarem relevantes serviços ao SINDICATO ou que tenham contribuído, substancialmente, para o aumento do seu patrimônio, mediante deliberação da ASSEMBLEIA GERAL.

### **SEÇÃO II DA FILIAÇÃO**

**Art. 11** – Todo profissional de educação física, ainda que sua modalidade esportiva não seja abrangida pelo curso regular de Educação Física como determinado pelo MEC – Ministério da Educação e da Cultura – tem direito à afiliação no SINDICATO;

**Art. 12** – São requisitos para afiliação:

**I** – Possuir formação em curso Superior de Educação Física reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação e da Cultura, comprovado pelo diploma, preencher a proposta de admissão e pagar a respectiva taxa, no valor equivalente a uma mensalidade do SINDICATO;

**Parágrafo Único** – Os profissionais provisionados devidamente reconhecidos e registrados pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região (RS) terão direito à filiação sindical nos mesmos termos dos demais profissionais habilitados.

### **SEÇÃO III DOS DIREITOS**

**Art. 13** – Os associados que estiverem em dia com suas obrigações para com o SINDICATO, gozarão de todas as prerrogativas previstas neste ESTATUTO e terão os seguintes direitos:

**I** – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

**II** – Solicitar a convocação da Assembleia Geral mediante requerimento assinado por no mínimo 20% (vinte por cento) do quadro dos associados que estejam em dia com as obrigações sociais, fundamentando o pedido;

**III** – Requerer medidas que viabilizem a solução de seus interesses, inclusive apresentar matéria para apreciação das Assembleias e da Diretoria, desde que o pedido esteja assinado por 20% (vinte por cento) do quadro dos associados que estejam em dia com as obrigações sociais;

**IV** – Ter ampla defesa perante a Assembleia Geral e Diretoria, em quaisquer processos;

**V** – Usufruir dos serviços assistenciais do Sindicato;

- VI — Reabilitar direito comprovando o adimplemento da obrigação que motivou a sua suspensão ou exclusão;
  - VII — Participar de Eventos;
  - VIII — Defender a livre manifestação do pensamento dos sócios, nas deliberações das Assembleias, sem dependência de autorização, respondendo cada um pelos abusos e excessos cometidos, salvo discussões político-partidárias e religiosas;
  - IX — Ser parte legítima para pedir a anulação de ato lesivo ao patrimônio do SINDICATO;
  - X — Ser esclarecido sobre o funcionamento do SINDICATO, em todos os seus aspectos, sendo também as normas afixadas em local de fácil visualização;
- Parágrafo Único** — Os associados não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

#### SEÇÃO IV DOS DEVERES

1730939



**Art. 14** — São deveres dos associados:

- I — Respeitar, cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;
- II — Comparecer nas Assembleias Gerais e realizar os trabalhos sociais que lhes forem atribuídos com probidade e zelo profissional;
- III — Pagar pontualmente as contribuições pecuniárias devidas, inclusive com os reajustes anuais previstos no orçamento na entidade;
- IV — Acatar as deliberações emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria;
- V — Prestigiar o SINDICATO por todos os meios ao seu alcance, inclusive, quanto ao desenvolvimento profissional e aperfeiçoamento tecnológico dos associados.

**Parágrafo Único** — É vedada a promoção e a participação em polêmicas de caráter pessoal e ataques prejudiciais à honra, a reputação e dignidade de sócios ou de qualquer pessoa nas dependências do SINDICATO ou fora delas utilizando o seu nome.

#### SEÇÃO V DAS PENALIDADES

**Art. 15** — Por infração ao ESTATUTO, ao CÓDIGO DE ÉTICA DA CATEGORIA e às Leis do País, poderão ser aplicadas aos associados às seguintes penalidades:

- I — Advertência Escrita
- II — Suspensão dos Direitos
- III — Multa Pecuniária
- IV — Exclusão

**Parágrafo Primeiro** — Caberá a pena de Advertência Escrita ao associado que cometer infração ao ESTATUTO, à Lei ou às Normas pertinentes à profissão, inclusive o não pagamento de obrigações devidas ao SINDICATO.

**Parágrafo Segundo** — A pena de Suspensão dos direitos dos associados, por período não inferior a 6 (seis) meses e não superior a 24 (vinte e quatro) meses, será aplicada quando houver reincidência em faltas já punidas com advertência escrita, inclusive a reiterada inadimplência quanto à quitação das taxas e contribuições;

**Parágrafo Terceiro** — A Multa Pecuniária será aplicada ao associado que insistir na prática de procedimento já punido com advertência e suspensão, ou que tenha praticado com dolo, fraude, simulação, ou que, na admissão haja prestado informações falsas, mesmo que não

tenha sido punido com advertência ou suspensão, em valores não inferiores a 1 (uma) mensalidade e não superior a 50 (cinquenta) mensalidades.

**Parágrafo Quarto** – É passível de exclusão da qualidade de associado aquele que:

- a) Agir contra os fins do SINDICATO;
- b) Violar gravemente o Código de Ética da categoria;
- c) Praticar atos que resulte em descrédito da categoria;
- d) Praticar tráfico de influência em proveito pessoal mediante uso do cargo ou função que exerça no SINDICATO.

**Art. 16** – A aplicação de penalidades será decidida pela Diretoria, tendo o Associado amplo direito de defesa.

**Parágrafo Primeiro** – Contar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação da imputação da pena ao associado para apresentar sua defesa por escrito, assegurado sempre a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Segundo** – Na penalidade de exclusão o associado poderá, após ser notificado da decisão, interpor recurso sem efeito suspensivo, para a próxima Assembleia Geral.

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

1730939



### CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**Art. 17** – São órgãos administrativos do SINDICATO;

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

**Parágrafo Primeiro** – Os órgãos previstos no inciso I e II deste artigo são independentes e harmônicos entre si, e o do inciso III é exclusivamente independente.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal elegerá o Presidente que escolherá o Secretário.

**Parágrafo Terceiro** – O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de desempate nas decisões das matérias votadas.

**Art. 18** – É livre a reeleição para todos os cargos eletivos obedecidas as restrições deste ESTATUTO.

### CAPÍTULO II DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 19** – A Assembleia Geral é o órgão soberano do SINDICATO, dentro dos limites da Lei e deste ESTATUTO, e se caracteriza pela reunião dos associados, que estejam em dia com as taxas e mensalidades. Serão convocadas na forma estatutária, para um fim determinado, vinculando suas deliberações a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo Único** – Para fins de autorização da cobrança da contribuição sindical, mediante assembleia geral especificamente para esse fim, será convocada toda a categoria para participar e votar, independentemente de associação ou sindicalização.

**Art. 20** – As Assembleias são ordinárias e extraordinárias, e serão convocadas na forma e prazos previstos no artigo seguinte.

**Art. 21** — A convocação das Assembleias Gerais será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da sua realização, em edital afixado no placar do SINDICATO e publicado em jornal local de grande circulação.

**Parágrafo Primeiro** — A realização e as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas, em primeira chamada, com hora marcada, por maioria simples de votos, em relação à totalidade dos associados em condição de votar, e em segunda chamada, meia hora após, realizar-se-á com qualquer que seja o número de sindicalizados, ressaltando-se os casos de quórum especial;

**Parágrafo Segundo** — A convocação por chamada poderá ser feita em um único edital;

**Art. 22** — As Assembleias Gerais elegerão o associado que presidirá os respectivos trabalhos.

**Parágrafo Único** — O Presidente eleito escolherá o Secretário e, se for o caso, os escrutinadores.

**Art. 23** — As Assembleias Gerais serão convocadas;

- I — Pelo Presidente do Sindicato;
- II — Pela maioria da Diretoria;
- III — Pelo Presidente do Conselho Fiscal ou a maioria de seus membros;
- IV — Por 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto.

**Art. 24** — Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I — A denominação do SINDICATO, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- II — O dia e a hora da Assembleia — primeira e segunda chamada — e o endereço do local da sua realização;
- III — A ordem dos trabalhos do dia;
- IV — Assinatura do responsável pela convocação.

**Art. 25** — Compete à Assembleia Geral Ordinária;

- I — Deliberar sobre o balanço geral, demonstrativos, relatórios, controles e das contas da Diretoria, acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal;
- II — Deliberar sobre a destinação das sobras ou do resultado líquido do exercício;
- III — Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV — Deliberar sobre os planos de atividade e orçamentário para o ano seguinte;
- V — Fixar os valores das contribuições profissionais e das multas cobráveis dos associados, independentemente da contribuição sindical fixada em lei;
- VI — Autorizar a Diretoria a hipotecar ou alienar bens imóveis e empenhar bens móveis.

**Art. 26** — Compete à Assembleia Geral Extraordinária, mediante aprovação por maioria simples dos votos dos associados presentes:

- I — Deliberar sobre assuntos expressos no edital da respectiva convocação, sendo nula de pleno direito, toda e qualquer deliberação tomada fora da pauta da convocação;
- II — Alterar o Estatuto Social;
- III — Deliberar a dissolução, fusão ou cisão do SINDICATO;
- IV — Destituir membros da Diretoria por infração legal ou estatutária.

**Parágrafo Único** — No caso de dissolução, a Assembleia Geral destinará o remanescente do patrimônio social à entidade congênere.

**Art. 27** — Serão tomadas por escrutínio secreto, as deliberações da Assembleia Geral, concernentes às seguintes matérias:

- I — Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II — Tomada e aprovação das contas da Diretoria;
- III — Decisões sobre o patrimônio do SINDICATO.

1730939



### CAPÍTULO III DA DIRETORIA

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 28** — O SINDICATO será administrado por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 04 (quatro) anos, mediante chapa, pelos associados em dia com suas obrigações financeiras, constituídas de:

- I — Presidente;
- II — Vice-Presidente;
- III — Diretor Administrativo;
- IV — Secretário Geral;
- V — Diretor Financeiro;
- VI — Tesoureiro.

1730939



**Parágrafo Primeiro** — O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos, ou na vacância do cargo.

**Parágrafo Segundo** — O Diretor Administrativo substituirá o Vice-Presidente.

**Parágrafo Terceiro** — O Secretário Geral substituirá o Diretor Administrativo.

**Parágrafo Quarto** — O Tesoureiro substituirá o Diretor Financeiro.

#### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 29** — São atribuições da Diretoria:

- I — Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO e as decisões das Assembleias Gerais, inclusive quanto à admissão e à exclusão de associados, bem como tomar as providências necessárias a uma boa administração;
- II — Reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês;
- III — Resolver os casos omissos deste ESTATUTO e as dúvidas suscitadas;
- IV — Elaborar o orçamento anual e encaminhá-lo à Assembleia Geral Ordinária;
- V — Organizar e gerir os serviços administrativos internos, fixar as condições de provimento de cargo, vencimento, funções, regalias e deveres, bem como contratar e demitir o respectivo pessoal.
- VI — Designar os estabelecimentos bancários em que deveram ser abertos as contas-correntes e o recebimento de quaisquer valores;
- VII — Decidir a contratação de empréstimos, a alienação ou gravame de bens e direitos;
- VIII — Apresentar contas anualmente à Assembleia Geral, mediante relatório dos principais acontecimentos, o balanço patrimonial e o balanço das receitas e despesas, submetendo-os ao exame prévio do Conselho Fiscal;
- IX — Nomear grupos de trabalho para estudos e soluções de assuntos especiais;
- X — Solicitar suplementação orçamentária à Assembleia Geral;
- XI — Criar escritórios de representação e nomear representantes na jurisdição do SINDICATO;
- XII — Colaborar com o Conselho Fiscal, fornecendo-lhes os dados necessários para o bom desempenho de suas funções;
- XIII — Eleger suplentes para os Diretores;
- XIV — Elaborar e aprovar seu programa de trabalho;

### SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

1730939



Art. 30 – Compete ao Presidente:

- I – Convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III – Representar administrativamente, ativa e passivamente o SINDICATO, em juízo e fora dele, nas suas relações com terceiros, inclusive na celebração de contratos, convênios, ou quaisquer documentos constitutivos de obrigações;
- IV – Acompanhar, supervisionar, gerir e orientar todas as atividades da administração em geral, dando assistência permanente a todos os setores;
- V – Aprovar as despesas de rotina e autorizar as extraordinárias;
- VI – Verificar o movimento e saldo de Caixa, dando visto nos documentos;
- VII – Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas;
- VIII – Contratar e demitir empregados e colaboradores, fixando salários ou honorários compatíveis com a categoria, o profissional ou atividade, "ad referendum" dos demais membros da Diretoria;
- IX – Zelar pelo bom conceito da entidade, provendo o seu fortalecimento junto à categoria e similares, participando de congressos, simpósios e eventos em geral;
- X – Visitar os associados, ouvir e anotar suas sugestões sobre o SINDICATO e sua administração e discuti-las com a Diretoria, sobre sua viabilidade ou não;
- XI – Movimentar as contas bancárias e resolver os assuntos financeiros em geral;
- XII – Assinar os balancetes mensais, o balanço geral anual e os demonstrativos em conjunto com o Diretor Financeiro em exercício;
- XIII – Fazer contato com a imprensa e promover as definições quanto à mídia e marketing.

### SEÇÃO IV DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 31 – Ao Vice-Presidente compete:

- I – Colaborar efetivamente com o Presidente e toda a Diretoria na defesa dos interesses da categoria representada;
- II – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos ou na vacância do cargo.

### SEÇÃO V DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 32 – Ao Diretor Administrativo compete:

- I – Secretariar as Reuniões da Diretoria, lavrando as atas correspondentes;
- II – Despachar com o Presidente, assinando conjuntamente os contratos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações;
- III – Executar e acompanhar a realização dos serviços administrativos e operacionais;
- IV – Acompanhar as condições de infraestrutura e manutenção geral do sindicato;
- V – Fazer o recrutamento e a seleção pessoal;
- VI – Fazer e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- VII – Fazer cotação e relatório de compras;
- VIII – Elaborar as pautas das reuniões;

- IX – Receber e expedir correspondência;
- X – Fazer e zelar pelo arquivo em sua área de atuação;
- XI – Manter sob rigorosa atualização o registro dos associados e seus respectivos cadastros;
- XII – Manter o registro e controle perfeito dos associados com direito a voto, obtendo os dados necessários junto ao Tesoureiro, fornecendo a lista própria às Assembleias Gerais.

**Art. 33** – Ao Secretário Geral compete:

- I – Colaborar efetivamente com o Diretor Administrativo e toda a Diretoria na defesa dos interesses da categoria representada;
- II – Substituir o Diretor Administrativo em suas ausências ou impedimentos ou na vacância do cargo.

**SEÇÃO VI**  
**DA DIRETORIA FINANCEIRA**

**1730939**



**Art. 34** – Ao Diretor Financeiro compete:

- I – Movimentar as contas bancárias e todas as movimentações financeiras, inclusive as aplicações mobiliárias do SINDICATO, assinando os documentos necessários;
- II – Controlar as contas a pagar e a receber;
- III – Acompanhar a folha de pagamento e as assinaturas de quitação;
- IV – Autorizar e/ou realizar despesas comuns, dentro dos limites de sua competência;
- V – Manter atualizados todos os livros e registros da área financeira;
- VI – Acompanhar com o rigor necessário, junto ao contador, os registros e lançamentos fiscais e contábeis nos livros próprios, inclusive o arquivo documentação correspondente;
- VII – Apresentar à Diretoria os balancetes mensais, o balanço geral e os demonstrativos anuais, assinando-os em conjunto com o Presidente;
- VIII – Elaborar, com assistência de um contador, a previsão do orçamento anual, a ser aprovado pela Diretoria em Assembleia Geral;
- IX – Manter sob rigoroso controle os recebimentos, as contas a receber e a pagar, inclusive as mensalidades e taxas das associadas, promovendo todos os atos necessários para a cobrança do débito;
- X – Ter permanentemente inventariado e atualizado toda e qualquer informação sobre o patrimônio da entidade;
- XI – Analisar junto à Diretoria a política de administração financeira;
- XII – Liberar verbas devidamente autorizadas pela Diretoria;
- XIII – Promover auditorias, contratando auditores com a anuência expressa da maioria simples da diretoria;
- XIV – Prestar sempre que solicitado pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pelas Assembleias Gerais as informações sobre a situação financeira da entidade;

**Art. 35** – Ao Tesoureiro compete:

- I – Colaborar efetivamente com o Diretor Financeiro e toda a Diretoria na defesa dos interesses da categoria representada;
- II – Substituir o Diretor Financeiro em suas ausências ou na vacância do cargo.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

1730939



**Art. 36** – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) membros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos.

**Art. 37** – Compete ao Conselho Fiscal;

**I** – Apreciar o balanço geral, os demonstrativos, os balancetes, o Relatório da Diretoria, a previsão orçamentária e outros documentos, emitindo PARECER circunstanciado para a Assembleia Geral;

**II** – Recomendar à Diretoria em exercício, as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para melhoria da gestão administrativo-financeira;

**III** – Solicitar reuniões com os membros da Diretoria;

**IV** – Analisar, sempre que julgar necessário os livros e documentos da entidade;

**V** – Decidir sobre assuntos que a diretoria submeter à sua apreciação;

**Parágrafo Único** – É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder livros e documentos com dados financeiros do sindicato que prejudiquem o funcionamento da tesouraria.

**Art. 38** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo 3 (três) de seus membros.

**Art. 39** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e, constará em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos três fiscais presentes.

## CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

**Art. 40** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

**I** – Abandono do Cargo, caracterizado pela ausência injustificada em mais de 03 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) intercaladas no mesmo exercício;

**II** – Descumprimento dos deveres inerentes aos cargos para os quais foram eleitos;

**Parágrafo Primeiro** – A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

**Parágrafo Segundo** – Toda e qualquer destituição de cargo eletivo será precedida de prévia notificação, assegurando-se ao interessado ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 41** – Havendo renúncia, destituição ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o substituto legal, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para a comunicação do ocorrido.

**Parágrafo Primeiro** – As renúncias serão comunicadas expressamente, por escrito, ao Presidente do SINDICATO;

**Parágrafo Segundo** – Em se tratando de renúncia do Presidente, este se encarregará de comunicá-la expressamente ao seu substituto legal, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para a comunicação do ocorrido.

**Parágrafo Terceiro** – É vedada a reeleição por 10 (dez) anos de quem tenha renunciado ou abandonado o cargo por qualquer motivo.

**Art. 42** – A convocação dos suplentes para a Diretoria compete ao Presidente e obedecerá à ordem da chapa eleita e dos Conselhos aos respectivos Presidentes.

**Art. 43** – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho e não havendo Suplentes, o Presidente, ainda que demissionário, convocará Assembleia Geral para que esta constitua uma COMISSÃO PROVISÓRIA, para administrar o SINDICATO e convocará eleições no prazo de 30 (Trinta) dias, conforme previsto neste Estatuto.

**CAPÍTULO VI  
DA ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA**

**1730939**



**SEÇÃO I  
DO PATRIMÔNIO**

**Art. 44** – O patrimônio do SINDICATO é constituído pelo conjunto de seus bens, direitos e obrigações.

**Art. 45** – Os bens do SINDICATO são representados por:

- I** – bens imóveis de uso e de renda;
- II** – bens móveis de uso;
- III** – aplicações financeiras;
- IV** – depósitos bancários;
- V** – direitos adquiridos na gestão do SINDICATO;
- VI** – outros autorizados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O nome do SINDICATO é considerado um bem imaterial, sendo vedado o seu uso em avais, fianças, cartas de créditos ou outros favores financeiros aos associados ou a terceiros seja, a que título ou tempo for.

**Parágrafo Segundo** – A compra e venda de bem imóvel e a dação em garantia de direito real sobre imóvel dependem de autorização da Assembleia Geral.

**Art. 46** – As obrigações do SINDICATO são representadas pelo seu passivo, estatutária e legalmente constituído, ao longo de sua existência.

**Art. 47** – No caso de dissolução e liquidação do SINDICATO, as sobras e o patrimônio líquido serão revertidos em favor de outra entidade congênere e representativa de categoria similar, conforme autorização de Assembleia Geral.

**SEÇÃO II  
DAS RECEITAS**

**Art. 48** – Constituem receitas do SINDICATO;

- I** – Contribuições determinadas por lei, assim como as fixadas em Assembleia Geral;
- II** – Taxas e Remunerações de serviços;
- III** – Rendimento de Capital;
- IV** – Locações;

- V – Doações, legados e subvenções;
- VI – O produto da Alienação de Bens;
- VII – Eventos, vendas e outras rendas secundárias.
- VIII – Mensalidades dos associados;
- IX – Contribuições voluntárias;
- X – Multas e indenizações.

1730939



### SEÇÃO III DAS DESPESAS

**Art. 49** – Constituem despesas do SINDICATO:

- I – Os salários, gratificações e os encargos previdenciários e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados e prestadores de serviço autônomos;
- II – A remuneração da Diretoria;
- III – Tributos em Geral;
- IV – Aquisição de material de consumo, de expediente e os gastos necessários à manutenção e custeio do SINDICATO;
- V – O custeio das reuniões, simpósios, congressos e outros eventos, de interesse da categoria;
- VI – Os gastos com a conservação e manutenção de bens;
- VII – Outros gastos necessários ao seu funcionamento.

### SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 50** – O exercício financeiro do SINDICATO encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão feitos os registros de encerramento, os relatórios próprios, os balancetes, o balanço geral e os demonstrativos dos resultados, discriminando as perdas e os ganhos.

### TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51** – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á mediante escrutínio livre e secreto em Assembleia Geral Ordinária, e será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e no mínimo de 60 (sessenta) dias que antecederem ao término do mandato vigente.

**Art. 52** – É obrigatório aos associados o voto nas eleições do SINPEF/RS, podendo ser punidos com valor de até 50% (cinquenta por cento) da anuidade em vigor aqueles que deixarem de cumprir o seu dever sem justificativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, que será analisada pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – Para ter direito a voto, o associado deverá estar em dia com as suas obrigações sociais.

**Art. 53** – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 4 (quatro) anos, com início em 15 de dezembro e término 14 de dezembro ou 1º dia útil subsequente.

**Art. 54** – Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto.

## CAPÍTULO II DA ELEGIBILIDADE

1730939



**Art. 55** – São elegíveis no SINPEF/RS, os associados efetivos que preencham as condições estabelecidas no Estatuto Social e que não incorram em qualquer dos impedimentos expressos na legislação em vigor e no presente Estatuto, e desde que pertençam, no mínimo, a 18 (dezoito) meses ao quadro social da entidade.

**Art. 56** - É eleitor todo associado efetivo que tenha mais de 12 (doze) meses de filiação antes da data da eleição, e estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

**Art. 57** – A relação contendo nome e endereço dos associados em condição de votar, será elaborada com antecedência de 05 (cinco) dias da data da eleição e será fornecida mediante requerimento a um representante de cada chapa registrada.

**Art. 58** – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;

II – isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;

III – verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

V – é vedado o voto por procuração.

VI – em caso de votação por correspondência, por meio eletrônico ou pela internet, será disponibilizada senha ou outro meio que permitirá o sigilo e a inviolabilidade do voto.

**Parágrafo Único** – Em caso de votação por correspondência, por meio eletrônico ou pela internet, serão assegurados os mesmos requisitos e exigências do voto presencial e manual.

**Art. 59** – A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, não absorvente, deverá ser confeccionada de maneira tal, que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**Parágrafo Primeiro** – As chapas registradas deverão ser numeradas, seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

**Parágrafo Segundo** – As chapas conterão os nomes dos candidatos à Diretoria, para preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto, bem como para 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** – O mesmo procedimento será adotado em caso de voto por correspondência, por meio eletrônico ou pela internet.

## CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 60** – As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital publicado em jornal de grande circulação do Estado do Rio Grande do Sul ou no Diário Oficial do Estado (DOE), com antecedência mínima 60 (sessenta) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias da realização do pleito.

**Parágrafo Primeiro** – Cópia do edital a que se refere este artigo, deverá ser afixada na sede da entidade e em seus escritórios de representação ou agências.

**Parágrafo Segundo** – O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I – data, horário e local (ou locais) e a forma de votação, se presencial, por correspondência, manual, eletrônica ou pela internet;
  - II – prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato;
  - III – datas, horários e locais da segunda votação, em caso de empate.
- Parágrafo Terceiro** – A divulgação da eleição deverá ser complementada por outro meio publicitário.

#### CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CHAPAS

1730939  


**Art. 61** – O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias ininterruptos contados da publicação do edital de convocação das eleições.

**Parágrafo Primeiro** - O Requerimento de Registro de Chapas será endereçado ao Presidente do Sindicato, enviado exclusivamente através de e-mail para o endereço contato@sinpefrs.com.br, por quaisquer dos membros da chapa e instruído com a nominata da chapa no corpo do e-mail e o que segue, na forma de anexos:

- I - cópia da identidade profissional atualizada, frente e verso, expedida pelo CREF/RS;
  - II - comprovantes de regularidade de pagamento das Contribuições Sindical e Social;
- Parágrafo Segundo** – Será recusado o registro de chapas que não apresentarem o número total de candidatos efetivos e suplentes ou que tenha candidato impedido;

**Parágrafo Terceiro** – Será recusado o registro de chapas com documentação incompleta.

**Art. 62** – Encerrado o prazo para registro da chapa, o Presidente lavrará a ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

**Parágrafo Primeiro** – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas o Presidente afixará, em local de fácil acesso, na sede do SINDICATO, a relação nominal das chapas registradas, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações.

**Parágrafo Segundo** – As impugnações serão propostas através de e-mail para o endereço contato@sinpefrs.com.br. Os e-mails contendo as impugnações serão encaminhados às respectivas chapas impugnadas, em 24 (vinte e quatro) horas, para oferecer suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias.

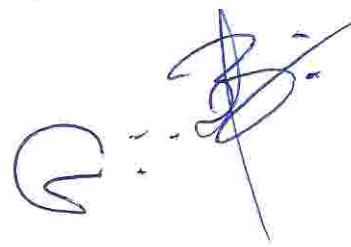
**Art. 63** – Findo o prazo, sem que tenha havido registro de nenhuma chapa, o Presidente do Sindicato pronunciará novo mandato por igual período para a atual administração, a ser referendado por Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V DA SESSÃO DE VOTAÇÃO

**Art. 64** – A Mesa Receptora de votos será composta por 01 (um) Presidente e 1 (um) mesário, cujos trabalhos poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, escolhidos entre eleitores, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa.

**Parágrafo Único** - Não poderão ser nomeados para compor as mesas receptoras os candidatos e seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até o 2º grau, e os membros da atual administração.

**Art. 65** – Os membros da Mesa receptora deverão estar presentes na abertura e encerramento da votação, e, na falta do Presidente, este será substituído pelo mesário e este por um representante dos eleitores presentes.



**Parágrafo Primeiro** — Os trabalhos da Mesa Receptora iniciarão às 09h00min (nove horas) e terminarão às 17h00min (dezessete horas).

**Parágrafo Segundo** — Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus integrantes, os fiscais e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

**Parágrafo Terceiro** — Os trabalhos poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Art. 66** — Na hora determinada pelo edital para encerramento da votação, havendo eleitores no recinto eleitoral, serão convidados a entregar ao Presidente seu Documento de Identidade, prosseguindo os trabalhos, até que o último deles vote.

**Parágrafo Primeiro** — Encerrados os trabalhos será lavrada a ata própria, registrando o horário de início e encerramento, o total de votantes e de associados em condição de votar, o número de votos em separado, se for o caso, e resumidamente, os protestos apresentados, e, em seguida, a Mesa Receptora será convertida em Mesa Apuradora;

**Parágrafo Segundo** — Todo material usado na recepção dos votos e a ata dos trabalhos, serão assinados pelo Presidente da mesa coletora e pelo mesário;

## CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS

1730939



**Art. 67** — Instalada a Mesa Apuradora, na contagem das cédulas da urna, o Presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

**Parágrafo Primeiro** — Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, será procedida à apuração;

**Parágrafo Segundo** — Se o total das cédulas for superior ou inferior ao da lista de votantes, a urna será impugnada. Se houver apenas uma urna, haverá nova convocação para nova eleição reiniciando todo o processo.

**Art. 68** — Finda a Apuração, e lavrada a respectiva ata, será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria simples (metade mais um) dos votos válidos.

**Parágrafo Único** — A Ata mencionará dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o local de funcionamento da Mesa Apuradora, número de eleitores que votaram, o resultado geral da apuração e proclamação dos eleitos, e que deverá ser assinada pelo Presidente, pelo mesário e pelos fiscais.

**Art. 69** — Se a eleição for anulada, o Presidente do SINDICATO deverá convocar novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 70** — Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, será considerada eleita a chapa cuja inscrição anteceder a outra.

## CAPÍTULO VII DOS DOCUMENTOS DA ELEIÇÃO

**Art. 71** — Os Autos do Processo Eleitoral serão comandados e fiscalizados diretamente pelo Presidente do Sindicato, e constituídos de arquivos digitais como segue:

- I — Cópia da publicação do Edital da convocação de eleições;
- II — Cópias dos requerimentos de registros de chapas, dos documentos de identificação e dos comprovantes de pagamento das Contribuições Sindical e Social dos componentes das chapas;
- III — Cópia da relação nominal das chapas registradas afixadas na sede do SINDICATO;
- IV — Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

1730939



- V – Relação de Associados em condições de votar;
- VI – Lista de presença dos votantes;
- VII – Atas das sessões de votação e apuração de votos;
- VIII – Exemplar da cédula única de votação;
- IX – Cópias das impugnações, recursos e contrarrazões, se ocorrerem;
- X – Ata da Posse.

**Parágrafo Único** – Não sendo interposto recurso, os autos do processo eleitoral serão arquivados na Secretaria do SINDICATO, na forma de arquivos digitais.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

**Art. 72** – O Recurso será apreciado e decidido pela Diretoria, devendo ser enviado através de e-mail para o endereço contato@sinpefrs.com.br, por quaisquer dos membros da chapa e instruído com os documentos que o compõe, na forma de anexos. Não terá efeito suspensivo e será interposto no prazo 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito.

**Parágrafo Primeiro** – O Recurso só poderá ser interposto por candidato que na data da eleição estava em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Segundo** – O e-mail contendo o Recurso com os documentos anexos será encaminhado à chapa vencedora, em 24 (vinte e quatro) horas, para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO IX DA POSSE DOS ELEITOS

**Art. 73** – A posse dos eleitos se dará dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem ao término do mandato vigente, cuja Diretoria fica obrigada a prestar as informações necessárias aos novos administradores, no período entre a posse e a investidura nos cargos.

**Parágrafo Único** – Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão compromisso para realizar uma boa administração, respeitar o Estatuto do SINDICATO e as leis vigentes.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 74** – Serão Nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar os preceitos deste ESTATUTO e o seu cumprimento.

**Art. 75** – Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 15 (quinze) dias o direito para anular as deliberações das Assembleias Gerais, ou de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições estatutárias, contados da data de sua realização.

**Art. 76** – Os casos omissos serão resolvidos na forma prevista neste ESTATUTO e na LEI.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2018.

**CARLOS EDUARDO WILHELM PINTO**  
OAB/RS 8.622

**UBIRAJARA BRITES**  
Presidente do SINPEF/RS



# 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária do "SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL", no Livro A-215, sob Nº de ordem 103765, às Fls. 280 V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 13 de junho de 2018.

Véra Lúcia Becker Bet-Registradora-Substituta

Total: R\$ 311,10 + R\$ 22,40 = R\$ 333,50  
Certidão PJ (17 pgs): R\$ 142,80 (0449.04.1700003.10707 = R\$ 3,30)  
Certidão PJ (1 pgs): R\$ 16,80 (0449.01.1700002.48909, 48913 = R\$ 2,80)  
Exame documentos: R\$ 39,00 (0449.04.1700003.10706 = R\$ 3,30)  
Averbção PJ s/ fins econômicos: R\$ 58,00 (0449.04.1700003.10705 = R\$ 3,30)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 31,50 (0449.03.1400001.37146 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 13,40 (0449.01.1700002.48908, 48911 a 48912, 48914 = R\$ 5,60)  
Conf. Documento Público: R\$ 4,60 (0449.01.1700002.48910 = R\$ 1,40)

